



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Joaquim Juarez Teixeira		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica Joaquim Juarez Teixeira, de Itapipoca, e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2006.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 02418452-7	PARECER: 0268/2005	APROVADO: 06.06.2005

I – RELATÓRIO

A diretora geral da Escola de Educação Básica Joaquim Juarez Teixeira, localizada em Sororô, no município de Itapipoca, através de requerimento datado de 2 de outubro de 2002, solicita o credenciamento da citada escola e a autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, na forma da legislação vigente.

O processo se compõe dos seguintes elementos:

- plano de biblioteca, com acervo de 233 obras para a área de linguagem; em anexo o de Ciências Humanas e Sociais, de 128 obras; com acervo de 84 para a área de Ciências da Natureza e Matemática: o total de livros é de 445;
- documento assinado pela presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapipoca, denominado Laudo de Inspeção, que constatou que a escola analisada possui um espaço de boa qualidade, dispondo de ambientes bem iluminados e arejados concluindo que a escola reúne condições favoráveis ao funcionamento dos cursos de educação infantil e fundamental;
- proposta pedagógica da educação infantil, explicitada em quatro páginas de texto mais fotografias;
- relação do material didático existente na escola (48 itens);
- relação de material (móveis, equipamentos de cozinha, carteiras, geladeira, TVs e estantes);
- regimento escolar, no qual destaco a Seção IV – do Regimento Disciplinar, lembrando a necessidade de reexame da seção relativa à avaliação, recuperação. Destaco ainda, o Art. 126 que mantém em vigor o Decreto Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1968;
- anexo ao regimento vem o mapa curricular para o ensino fundamental, com 8 séries;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0268/2005

- ata da congregação da escola aprovando o Regimento;
- pedido da diretora da escola requerendo autorização para o cargo de diretora, com diploma de Pedagogia;
- ato do prefeito nomeando a diretora da escola;
- certificado de curso de especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio realizado de janeiro a julho de 1999, num total de 390 horas, para dez disciplinas. Não consigo encontrar bibliografia da Metodologia do Ensino Fundamental e Médio;
- cinco diplomas de Pedagogia em Regime Especial;
- uma licença temporária para a disciplina polivalente;
- cinco autorizações para professores de Pedagogia em Regime Especial para: Matemática e Ciências, Inglês e Códigos e Geografia e História, da 5ª à 8ª série;
- duas disciplinas emitidas pelo Instituto Teológico e Pastoral de Itapipoca referentes ao Curso de Ciências Religiosas em nível de Licenciatura Plena, emitidos em 16 de setembro de 1998;
- autorizações outras emitidas pelo Crede 02;
- em 27 de abril de 2004, a assessora Maria do Socorro Maia Uchoa, emitiu a informação nº 0696/2004 pedindo a complementação do processo com onze itens.

Pelo Ofício nº 8/2004, a diretora encaminhou oito itens dos onze solicitados e solicitou a suspensão do curso de educação infantil, até que possa equipá-lo adequadamente com verbas do Governo Federal.

A reforma do regimento está de acordo com as diretrizes deste Conselho. Quanto aos laboratórios de Ciências e Informática, a diretora esclarece que não dispõe de recursos para adquiri-los e pede que isso não seja motivo para paralisação do processo. Completa as informações sobre professores esclarecendo que, em 2004, dispõe de doze professores todos com Licenciatura em Pedagogia em Regime Especial. Desses, oito têm autorização precária para lecionar no ensino fundamental II.

O termo de contrato de comodato celebrado com a proprietária do imóvel, Geize Rocha Teixeira, foi concedido até 31 de dezembro de 2004. Está, portanto, vencido.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0268/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observe-se, em primeiro lugar, que a Resolução nº 333/94 estabelece o mínimo de cinco livros de leitura por aluno matriculado. Pelo que consta do plano de biblioteca, a escola ficará limitada a uma matrícula de 89 alunos. A escola deverá apresentar a este Conselho plano de complementação da biblioteca, dentro de cento e vinte dias.

Referido plano complementar deverá levar em conta a matrícula realizada em 2005.

Quanto ao Regimento Escolar, reformule-se o Art. 126 que ainda mantém o Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1968.

Sugere-se melhor assessoramento à Secretaria de Educação para que elabore regimento Interno mais compatível com a legislação vigente e a evolução da educação escolar, sobretudo no que se refere à avaliação, à estrutura curricular e aos mecanismos de complementação de estudos – A Resolução nº 395/2005 orienta as escolas sobre Regimento, projeto pedagógico e Plano Anual de Trabalho.

Por oportuno, sugere-se que a Secretaria de Educação Municipal busque implantar um curso de capacitação ou habilitação de professores para as classes da 5ª à 8ª série, com exigências mais específicas, de vez que as licenciaturas desenvolvidas em regime de emergência nem sempre se concentram nas competências específicas do ensino das disciplinas, de modo, especial as de Português e Matemática.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que se recredencie a Escola de Educação Básica Joaquim Juarez Teixeira, de Itapipoca, com o reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2006.

Importante renovar o contrato de comodato do prédio, vencido em 31 de dezembro de 2004. Recomenda-se que, na renovação do comodato, fique esclarecida a responsabilidade da Prefeitura pelo pagamento da energia elétrica, se não for possível conseguir a doação do prédio da Prefeitura, tendo em vista a dificuldade jurídica de órgão público realizar despesas de manutenção em prédio de propriedade privada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0268/2005

Dá-se o prazo de cento e oitenta dias para a resolução das alterações propostas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2005.

EDGAR LINHARES LIMA
Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC